DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Autorização de Contratação Direta 3

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM
..... 5
Outros Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3 3 6 6 / 2 0 2 6

Institui o "Dia do Comerciário" e a "Semana de Valorização do Comércio Local" no Município de Mirandópolis - SP, e dá outras providências – Autoria do Vereador Carlos Weverton Ortega Sanches.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mirandópolis - SP o "Dia do Comerciário" e a "Semana de Valorização do Comércio Local".

§ 1º A Semana Municipal de Valorização do Comércio Local deverá ser celebrada anualmente na última semana do mês de outubro, juntamente com o Dia do Comerciário, no dia 30 de outubro, assim como no calendário nacional.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar medidas para fomentar o comércio local, visando fortalecer e trazer visibilidade a estes estabelecimentos, de modo que possa instruir e conscientizar os consumidores e empresários a consumir produtos do Município de Mirandópolis-SP.

§ 3º A Semana de Valorização do Comércio Local tem como objetivos principais:

I - Estimular o consumo nos estabelecimentos comerciais situados no município de Mirandópolis, incluindo a sede e os distritos de Amandaba e Três Alianças;

II - Reconhecer e valorizar a importância socioeconômica dos trabalhadores do comércio varejista e atacadista local;

III - Promover a capacitação profissional dos comerciários e microempreendedores através de palestras, cursos e workshops;

IV - Fomentar o empreendedorismo e a competitividade das microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Art. 2º No decorrer da semana comemorativa, o Poder Executivo Municipal poderá, em parceria com associações comerciais, entidades sindicais, Sebrae e outras instituições da sociedade civil organizada, promover ações, a fim de desenvolver ações para a valorização do comércio local, como:

I - Campanhas publicitárias institucionais (exemplo, tema "Compre em Mirandópolis, Fortaleça Nossa Terra";

II - Apoio a feiras, feirões, horários estendidos de atendimento e eventos culturais que dinamizem as zonas comerciais.

III - Ampla divulgação, através dos meios de comunicação, a fim de promover a Semana Municipal de Valorização do Comércio Local.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução das ações decorrentes desta Lei terão dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei será conhecida no âmbito do município de Mirandópolis como “Lei Odércio Bizaio”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis, Estado de São Paulo, 26 de outubro de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Publicada e arquivada pela Diretoria de Gestão Administrativa, nesta data.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

.....

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua das Nações Unidas, nº 400 – Centro – Mirandópolis/SP – Cep: 16.800-000 - (18) 3701-9000

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13954/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, e mão de obra especializada e demais insumos necessários à execução de 347,38 m² de forro em PVC na EMEF Harumi Kitahara, incluindo estrutura de sustentação, perfis de acabamento, fixações, recortes, arremates e todos os serviços complementares necessários à perfeita execução da obra.

AUTORIZAÇÃO

Ederson Pantaleão de Souza, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e considerando as informações contidas no bojo do processo supra, orçamentos e parecer jurídico, **AUTORIZA,** com fundamento no art. 75, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/21, a contratação da empresa **MW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.619.771/0001-25, para executar o objeto supracitado, pelo valor total de R$ 51.701,56 (cinquenta e um mil, setecentos e um reais e cinquenta e seis centavos), ficando os valores ajustados da seguinte forma, a saber:

Item	Descrição	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, e mão de obra especializada e demais insumos necessários à execução de 347,38 m² de forro em PVC na EMEF Harumi Kitahara, incluindo estrutura de sustentação, perfis de acabamento, fixações, recortes, arremates e todos os serviços complementares necessários à perfeita execução da obra.	R$ 51.701,56

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						SEM DESONERAÇÃO	BDI =	23,38%
CDHU BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS - TABELA DE SERVIÇO - CDHU COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - VERSÃO 203 - DATA BASE AGOSTO DE 2026								
Item	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.		TOTAL
						S/ BDI	C/ BDI	
1.0		**1.0**	**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**R$ 888,34**
1.1	CDHU	02.05.060	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	M	24,00	R$ 10,00	R$ 12,34	R$ 296,11

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua das Nações Unidas, nº 400 – Centro – Mirandópolis/SP – Cep: 16.800-000 - (18) 3701-9000

1.2	CDHU	02.05.202	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	MxMES	24,00	R$ 20,00	R$ 24,68	R$ 592,22
2.0		**2.0**	**INSTALAÇÃO DE FORRO**					**R$ 50.813,23**
2.1	CDHU	22.03.070	Forro em lâmina de PVC	M2	347,38	R$ 118,56	R$ 146,28	R$ 50.813,23
							VALOR TOTAL	**R$ 51.701,56**

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Mirandópolis/SP, 13 de Novembro de 2026.

- Ederson Pantaleão de Souza -
Prefeito

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS - IPEM

Outros Atos

IPEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
CNPJ(MF) 02.365.145/0001-11

PORTARIA 021/2026

Dispõe sobre a concessão de benefício de aposentadoria ao servidor Vicente Batista Zago

EDILENE DA COSTA DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis – IPEM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 135/2025 e da Lei Complementar nº 54, de 26 de junho de 2008, no que couber;

Considerando o que consta no processo administrativos nº 097/2026, de 26/08/2026, tendo em vista o que ficou decidido em reunião do Conselho de Administração deste Instituto realizada no dia 13/11/2026, resolve;

Art. 1º)- **CONCEDER**, nos termos do art. 06, da Lei Complementar 135/2025, e art. 40 § 1º, inciso II, da Constituição Federal **Aposentadoria Compulsória,** ao segurado **Vicente Batista Zago,** residente e domiciliado, em Mirandópolis/SP.

Art. 3º)- Esta portaria entra em vigor nessa data.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirandópolis-SP., 16 de novembro de 2026.

EDILENE DA COSTA DA SILVA
Presidente do IPEM

.